ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001077-95.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. FRANCINARA REZENDE REIS STELLA, Advogado: Dr. MÁRCIO IOVINE KOBATA, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAB DE ASSIS FARIAS, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUISYSTHEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista de Furnas-Centrais Elétricas S.A., por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto a ela; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, em razão do provimento do recurso de revista da reclamada. O reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Ente Público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 101863-24.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA CHRISTY DE OLIVEIRA TENORIO, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101368-71.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA REGINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GUEDES VALENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101027-54.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIAN BRITO DE LIMA, Advogada: Dra. ELISANGELA CARDERONE DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100294-79.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): RAISSA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100260-04.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ILKA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100244-96.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA, Advogada: Dra. THUANY SOARES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg -**

11203-54.2020.5.15.0053 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogada: Dra. MÔNICA LUIZA VIEGAS RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGÊNIO, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto à segunda reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente (benefício de ordem). O reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Ente Público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000879-09.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID ARAÚJO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. O reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Ente Público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000834-69.2020.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, MARIA DAS

DORES SANTOS NUNES, Advogado: Dr. CARLOS SÉRGIO DIAS ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. JULIANA MINGORANCE SANTOS CESAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre as alegações do reclamado quanto à inexistência de dano diante do inadimplemento das verbas rescisórias. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1000452-76.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISMAEL JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. pelos créditos decorrentes desta ação, julgando quanto a ela improcedente a ação. **Processo: RR - 101866-16.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LUIZ CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARISA NEVES DA SILVA, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101327-29.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS, LILIAN MARIA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. LÚCIO GOMES MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101302-16.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PAULA WRIGHT AMAR, Advogado: Dr. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA, REJANE SILVANO DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DA SILVA DAMIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 101272-65.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. HELENO DE SOUZA SARDINHA, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MAGDENIER DAIXUM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101126-63.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): IARA ROGERIA DIAS VIEIRA HILARIO, Advogada: Dra. MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. JANE MAEY LIMA, Advogada: Dra. ANDRESSA LIMA DE MATOS, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100962-05.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FILLIPI CEZAR PAULO LOPES, Advogado: Dr. RILLEY ALVES WERNECK, Advogada: Dra. LIVIA LONGO SIQUEIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100713-17.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, THELKIA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogado: Dr. TIAGO GONÇALVES SOUZA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 100240-15.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, RECORRIDO: EDIVALDO FERREIRA DE MENDONCA, Advogada: Dra. JENYFFER GOMES SILVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ADRIANO

RIBEIRO FOGACA, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100185-25.2016.5.01.0263 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FELIPE SILVA SOUZA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MAGDENIER DAIXUM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98140-88.2004.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. IMALY BAUMFLEK, LUÍS CLÁUDIO PEIXOTO MOTA, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11495-39.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogado: Dr. RENAN SALIM PEDROSO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, FRANCIANNE POLI NOGOCEKE, Advogado: Dr. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao Município de São Roque. A reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Ente Público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 11069-03.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): KLEBER SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. RENATO RUSSO, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI,

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WAGNER ELIAS BARBOSA, SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Dr. BRUNA GRECO DAL BO, Advogado: Dr. PAULO CELSO POLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 441-79.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Recorrido(s): ELMA DE JESUS SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. LUIS CARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. A reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Ente Público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11246-77.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: SANDRO SOARES ABUD, Advogado: Dr. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100182-57.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO, Embargado(a): GISELE GOULART DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE

UMBELINO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11456-26.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11218-64.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. RONALDO ESPOSEL JÚNIOR, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. WALTER AUGUSTO CARDOSO, Advogado: Dr. IGOR LIMA DE FREITAS, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. GABRIEL ARANHA DE SOUZA, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA FALIDA de GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., MAURICIO MOREIRA MENDONCA DE MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10565-02.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Embargante: DIEGO BORGES SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. LUCIVALTER EXPEDITO SILVA, Advogado: Dr. LOURIVALTER SILVA JUNIOR, Embargado(a): ALEXSSANIO JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. NILSON LORENA COELHO DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1731-86.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante: EDNA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO COSTA DOS ANJOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, a) chamar o feito à ordem e tornar nula a decisão de fls. 1233/1251; b) determinar a reautuação do feito como agravo interno e; c) determinar a intimação da

reclamante e da segunda reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, querendo, apresentar impugnação ao agravo interposto pela primeira ré - PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, no prazo de oito dias. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1636-88.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: TATIANE REGINA BATISTA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1325-76.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Embargante: GERSON AURELIANO ALVES NETO, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, analisar o agravo de instrumento e recurso de revista adesivo do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras. reflexos. licenças prêmio e APIP'S" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "prescrição parcial. alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas. Caixa Econômica Federal. PCC/1998" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146-87.2011.5.19.0006 da 19ª Região**, Embargante: PEDRO PAULO DA ROCHA PESSOA E OUTRO, Advogado: Dr. JORGE FAUSTO DE SOUZA NETO, Embargado(a): MARCIO MOACIR LIMA DE NORONHA, Advogado: Dr. EDNALDO MAIORANO DE LIMA, PLASTMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 200.000,00), no importe de R$ 2.000,00 ? dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-11.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: HOSPITAL SAO RAFAEL S.A, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Embargado(a): JOELMA DE SOUSA SANTOS BARROS, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001891-80.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): ARNALDO TOMAS NUNES, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE, Advogado: Dr. HEVERTON JOSÉ MENDES DE SOUZA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. CAREM FARIAS NETTO MOTTA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001855-02.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, IVAN PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. MARINA LEMOS SOARES PIVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - dar provimento ao agravo interposto pelo Autor para, alterando o alcance dado ao provimento do recurso de revista do Reclamante, determinar o pagamento das parcelas vincendas quanto às diferenças do adicional de periculosidade, enquanto perdurar a situação de fato que embasou o deferimento das mencionadas diferenças, bem como para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, conforme parâmetros ali fixados. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1001584-21.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REGIANE CUNHA FERRAZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE BESERRA KULLMANN, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA FERREIRA, AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1001577-81.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ MENDES CARRASQUEIRA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 180,76 (cento e oitenta reais e setenta

e seis centavos), calculada sobre o valor da causa (R$ 18.076,57), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-18.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ROSEMEIRE TAIS BARBOZA, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 45.325,13), o que perfaz o montante de R$ 2.266,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-71.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001327-71.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: NATALIA RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Dra. MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO, ASSOCIACAO EMPREENDIMENTO HBR MULTIPARK BONSUCESSO, Advogada: Dra. GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO, ELIANE RODRIGUES DA SILVA MONITORAMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001273-11.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA GARRIDO ALECRIM, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001179-57.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): TECNOTRAT EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, Agravado(s): VANESSA MACEDO ANTUNES, Advogado: Dr. MARCOS DEMITRIUS SILVA CARVALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001172-97.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): WEBER MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA, Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001049-89.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: SERGIO DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 5.491,75 - cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 109.835,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000846-82.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMARA DE COM E IND BRASIL ALEMANHA SAO PAULO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, BSI TECNOLOGIA LTDA., CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogado: Dr. SONIA YAYOI YABE, RODRIGO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ JÚNIOR RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. VAGNER JEAN FERREIRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000806-65.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DA GUIA PEREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. THEODORO VICENTE AGOSTINHO, Advogado: Dr. EUVALDO LEAL DE MELO NETO, Advogado: Dr. MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, AGRAVADO: INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A, Advogado: Dr. THIAGO CHOHFI, Advogada: Dra. ERIKA LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000743-58.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA ROCHA VIANA, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,

Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-92.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CELIS VIEIRA ACHMAR, Advogado: Dr. CIRO AUGUSTO DE GENOVA, AGRAVADO: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, SOCIEDADE DE ADM.MELHORAM.URBANOS E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000628-14.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, ROSIMERI VITOR DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 28.244,57), o que perfaz o montante de R$ 1.412,22, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000461-11.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALINE DE LIMA CASTRO, Advogado: Dr. EDISON MARQUES, Advogada: Dra. CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES, AGRAVADO: MAO FORTE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. AHMED ALI EL KADRI, ASSOCIACAO HOSPITALAR CONEGO DOMENICO RAGONI, Advogado: Dr. AHMED ALI EL KADRI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000398-54.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A., Advogado: Dr. DÊNIS SARAK, Agravado(s): JULIMAR MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. DANIELA ESTABEL DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$458,55, correspondente a 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000295-04.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE

SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para análise do pedido alternativo de limitação da condenação ao pagamento do vale transporte. **Processo: Ag-AIRR - 1000118-42.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICK MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA, Advogado: Dr. SAULO GOMES QUIMAS, Advogado: Dr. GUILHERME CHAVES MENESES, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, XTREME ZELADORIA E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$ 708,08, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 245200-27.2007.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIANA SOUZA RIOS, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Dra. GISELLE RODRIGUES DE SOUZA SABINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199000-77.2012.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Thaylla Morgana Teixeira Dantas, Agravado(s): JONAS RIBEIRO SERRA, Advogado: Dr. GENIVAL ABRÃO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 31,10 - trinta e um reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 622,00 - seiscentos e vinte e dois reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101342-76.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GABRIELA NUDELIMAN VALDAMBRINI, Agravado(s): LEANDRO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, Advogado: Dr. VICTOR DE LEMOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101170-**

58.2019.5.01.0531 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. NATHALIA DE CARVALHO, ROSIMERI DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. DAFYNE AMÁLIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. TATIANA THEOPHILO MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101065-26.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inadmissibilidade do agravo interposto, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 240.949,21), o que perfaz o montante de R$ 2.409,49 (dois mil quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101032-14.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): RASTRECALL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. KARINA VERZTMAN BAGDADI, Agravado(s): ANGELA DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100907-81.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS ISIDORO, Advogado: Dr. ADRIANA MACHADO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 23.049,30), o que perfaz o montante de R$ 1.152,46 (hum mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100623-49.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DILCILENE DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR

ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Advogado: Dr. ISADORA CARDOSO AMORIM, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 34.234,14), o que perfaz o montante de R$ 1.711,70, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100406-75.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): DIEGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA GOMES GUIMARAES, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. AMANDA COELHO NAZARETH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100356-60.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: ROBSON WAGNER LACERDA DE ABREU, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.765,45 - quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 476.545,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100332-58.2022.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, ALEXANDRO FERREIRA BORGES GUIMARAES, Advogado: Dr. LARRY ADRIANI GONCALVES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100141-50.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, RONACIN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO GONZAGA DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100043-38.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, JRR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO PIRES BELLINI, LUCIANO LOURO DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIZABETH ROCHA ALMADA, Advogada: Dra. YASMIN DOS SANTOS VALE, MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71400-45.1992.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): JANILDA MEDEIROS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61400-49.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): WANDA MARIA CANICALI FRACALOSSI MENEZES, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24235-64.2021.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, EVERTON SOARES DENARDI, Advogado: Dr. GYLBERTO DOS REIS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.282,87 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 65.657,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16199-32.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Morais, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): ELIS MARIA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. CLÁUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA, RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra.

ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 29.526,93), o que perfaz o montante de R$ 1.476,34, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 12130-20.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO, Advogado: Dr. RENATO CESAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. STHEFANIE DE FREITAS FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos minutos residuais pela troca de uniforme. **Processo: Ag-AIRR - 12104-81.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): MESSIAS EMANUEL PASCHOAL, Advogado: Dr. EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. EZILDO SANTOS BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R$ 3.061,30 (três mil e sessenta e um reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 61.226,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11949-79.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): SIRLENE MARTINS DE MATOS, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL CORTEZ BORGES, Advogado: Dr. ALESSANDRO HARLEY FERREIRA, Advogada: Dra. MARISE ANDRADE DE AQUINO, Advogado: Dr. ANDREZA SOARES HARLEY FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11933-98.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. PAULO DINIZ ROMUALDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11820-88.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): MARCIO DIAS DUARTE, Advogado: Dr. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO, Advogado: Dr. DANIEL DE LEÃO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11763-58.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, Agravado(s): MURILLO CESAR LYRIO CARDOSO, Advogada: Dra. REGINA PERES DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11678-35.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR, Agravado(s): SILVIA RENATA ALVES DA ROCHA MATOS, Advogado: Dr. PEDRO RODOLPHO GONÇALVES MATOS, Advogado: Dr. GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO PEREIRA SARANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11602-42.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): MARCELO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 11598-90.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, Advogado: Dr. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. ARIELLA CRISTINA GONCALVES, Agravado(s): ELIZA REGINA GALIOTTI RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO DOS SANTOS SILVA,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$2.197,02, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11411-78.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): PAULO SERGIO AUGUSTO LEAO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), calculada sobre o valor atribuído à condenação (R$ 100.000,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11347-25.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): SILVANIS DE BRITO, Advogada: Dra. LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. RENATO DE SENNA ABREU E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$11.630,93 - onze mil seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$232.618,63), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11309-40.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Recorrido(s): ALEX NEY JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANA SALOMAO AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRICIO PINHEIRO AGUILAR, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, MAX HENRY OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE, VALERIA APARECIDA ROCHA, Advogada: Dra. THALITA BERNANDES LIMA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11294-08.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO MACHADO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11292-88.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s):

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): JUCERLEI RIBEIRO, Advogado: Dr. SALVADOR DIAS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), calculada sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 143.000,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11219-44.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Recorrido(s): SIMPLICIO LAUDELINO DA SILVA, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11147-07.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CORDEIROPOLIS, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS CAMARGO, Agravado(s): MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, Procurador: Dr. Marco Antônio Magalhães dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R$ 300,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11087-43.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO BALIEIRO LIMA, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. INGRID PETO SIMÕES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DANHONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 47.577,60), o que perfaz o montante de R$ 2.378,00 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10998-63.2022.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Agravado(s): SEBASTIAO BRAZ SANTIM, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "competência da

Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva da reclamada"; e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição. participação nos lucros e resultados. extensão aos aposentados", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10948-55.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): GRL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. GABRIEL KELER RODRIGUES RIBEIRO, Agravado(s): CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. RAPHAEL MENEZES DA SILVA ALEIXO, IZABELLA BOAVENTURA DE MATTOS PEREIRA TAVARES, Advogada: Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.350,18 - mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R$ 67.509,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10900-95.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, Agravado(s): DARLISON GATTI, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10879-06.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Agravado(s): EVA MADALENA DE PAIVA PEREIRA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10853-77.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): GRAZIELA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.411,13 (mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos), calculada sobre o valor da causa (R$ 47.037,82), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10818-46.2020.5.03.0084 da 3ª Região**,

Agravante(s): FELIPE MANOEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MOURÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL BORGES DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10796-44.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANO SOARES DOS PASSOS, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "cesta alimentação. auxílio-alimentação" e "honorários advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "reintegração. nulidade da dispensa", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10784-92.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, SPO CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, SPE LT EDEIA LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RESIDENCIAL LIRIOS DO CAMPO LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, ZOOPS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES BRANQUINHO, PEDRO WITTOR PEIXOTO CHAVES, Advogado: Dr. JOCIVANE RODRIGUES DAMACENO, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RECORRIDO: RESIDENCIAL LIRIOS DO CAMPO LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, ZOOPS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES BRANQUINHO, PEDRO

WITTOR PEIXOTO CHAVES, Advogado: Dr. JOCIVANE RODRIGUES DAMACENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10769-75.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA BORSARI, Advogado: Dr. VALDIR TEODORO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 10708-86.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Agravado(s): PRISCILA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10694-42.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ELAINE DA COSTA MISCOLI, Advogado: Dr. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. MÔNICA PAULINA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$506,00- quinhentos e seis reais, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 50.600,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10693-39.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO APARECIDO FAUSTINO, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JUNIOR, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10651-83.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABIO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI, AGRAVADO: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 194,11 - cento e noventa e quatro reais e onze centavos,

equivalente a 1% do valor da causa (R$ 19.411,75), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10600-98.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. RICARDO JEREMIAS, SIEMACO ITANHAEM E REGIAO, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA PRATES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10558-90.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, REGINALDO RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FABIANA ROSE FIRMINO, Advogado: Dr. CARLA RAFAELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MARIANA DE SOUZA FERRAZ, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10520-31.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE CACIATO, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA., FLAVIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ÂNGELA ALMANARA DA SILVA, LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-52.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): GREENPEOPLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA, Agravado(s): MARCIA DE JESUS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO CÉSAR SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10418-**

74.2022.5.03.0112 da 3ª Região, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogado: Dr. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DUTRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$1.005,00, correspondente a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10396-75.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Agravado(s): SHIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ADAMASTOR FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa no valor de R$ 870,08, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10341-23.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO COMETA S A, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, AGRAVADO: JEFERSON LUIZ ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.114,79 - quatro mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R$ 211.479,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10325-80.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): MEC INDUSTRIA MECANICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. NAIARA MIRANDA CÂNDIDO GENTIL, Advogado: Dr. CAIO HENRIQUE KONISHI, Advogado: Dr. RAQUEL VIEIRA CHAVES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): CLEBER FERREIRA VIDAL, Advogado: Dr. DANIELA APARECIDA ALVES ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10220-88.2022.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MIGUEL HENRIQUE VALADARES, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. GABRIELA MARQUES MARTINS, Recorrido(s): JESSIANE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. ROBSON DAMASCENO DA ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE VELOSO

CRISÓSTOMO DE CASTRO, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO DE MELLO CESAR, Advogada: Dra. FLÁVIA FERREIRA DE ABREU, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCO BERNARDES, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R$ 623,17, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10201-82.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDMAR LINHARES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.126,20 - três mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 62.524,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10168-28.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA VIEIRA CUNHA, Advogado: Dr. DIOGO DEL SARTO MACÊDO, Recorrido(s): ADIRSON RABELO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. MICHELE LARA MENDONÇA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CASTRO BORGES, ANDRE LUIZ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. SILVANA SILVA OLIVEIRA, ANTONIA MARIA DE REZENDE SANTOS, DEBORA DE FATIMA LEMES ARRUDA, Advogado: Dr. LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO HENRIQUE LEMES REGES, DISTRIBUIDORA DE SORVETES TARUMA LTDA, DIVINO DA CRUZ LOPES, Advogada: Dra. MARIA SOLENE DE FÁTIMA CUNHA, FERNANDA SOARES FERNANDES, Advogada: Dra. LINDALVA PIRES FLAUSINO, GILSON CLEMENTINO ALVES, Advogado: Dr. THIAGO CESAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. IBRAHIM ANTOUN NETO, GLEIZIANE BATISTA RODRIGUES, Advogada: Dra. VIVIANE MARTINS PARREIRA, JUNIOR EDWINO HOCHSCHEIDT, Advogada: Dra. MARTA APARECIDA FARIA, Advogado: Dr. ANA PAULA DA SILVA MIRO, JUVENIL PEDRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO HENRIQUE LEMES REGES, LEANDRO RODRIGUES

FERREIRA, Advogado: Dr. VANDERLEI ROSA GOMES JÚNIOR, LEONARDO RIBEIRO CUNHA, PAULO CESAR MOURA, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDO FIAIA, PIRAMIDE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, PRODUTOS TARUMA LIMITADA, Advogado: Dr. DIOGO DEL SARTO MACÊDO, Advogada: Dra. LAIS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. TULIO DANGELO CASTRO, RENATA VIEIRA CUNHA ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. DIOGO DEL SARTO MACEDO, TRILHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME, TULIO CARVALHO GOULART, VC CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES EIRELI, WALES HENRIQUE CAIXETA TELES, Advogado: Dr. DÊNER REZENDE BORGES, WILLIAM NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALQUÍRIA RAMOS DO BRASIL, Advogada: Dra. CAROLINA BEATRIZ BATISTA ANDRADE, Advogada: Dra. TATIANA DIWO DA SILVA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10149-76.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Recorrido(s): IGOR SOARES DIAS, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10104-15.2022.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR, Agravado(s): FRANCISCO EDVAN SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. FLÁVIA PITON THOMAZELLA, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10097-16.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogado: Dr. MARCIA REGINA POZELLI, Advogado: Dr. ANDREA MORAIS ANTONIO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do

Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10087-61.2022.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): EDUILIO ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ TEODORO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SIMÃO GOMES TAVEIRA, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 350.000,00), o que perfaz o montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10027-10.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): WAGNER GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Advogado: Dr. VANIA CAROLINA NERY MARTINS, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 85.668,80), o que perfaz o montante de R$ 4.283,22, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10018-07.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA SILENE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3700-10.2007.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): ADIVALDINA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS, ESPÓLIO de VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 2102-57.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): ANGELICA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Agravado(s): USINA DE

AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "adicional de periculosidade", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) quanto ao tema "julgamento extra petita. exclusão de ofício da condenação dos honorários advocatícios" conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1849-87.2011.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ELIAS SILVA DE MELO, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAÚJO DE CASTRO, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1680-37.2012.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, AGRAVADO: ANDRE ROGERIO PEREIRA, Advogada: Dra. EVELYN CERVINI, Advogado: Dr. RICHARD CERVINI, null, CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A, Advogado: Dr. DOUGLAS DONIZETTI CHEFER, Advogado: Dr. JULIO CHRISTIAN LAURE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1661-86.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO MELLO DE ANDRADE, RONY CLÁUDIO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE CAMARGOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à agravante multa no valor de R$ 1.050,00, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1650-15.2010.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEANDRO APARECIDO DE SOUSA, Agravado(s): BRIXTON BAR E DANCETERIA E COMERCIO LTDA - ME, MARCELO LOURENCO DIAS, MD7 MARKETING E COMUNICACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC,

no importe de R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), equivalente a 8% do valor da causa (R$ 3.700,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1488-10.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): TALITA BOMFIM HOECKELE, Advogada: Dra. PABLINA PISETTA VENDRAMETTO, Agravado(s): BAMBINI - PEDIATRAS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. CHRISTIAN LUIZ FLORIANI STAFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1479-14.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): RICARDO OSSAMU VATANABE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. PENHA CRISTINA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. RÔMULO BARROS SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1471-13.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIANA MARIA CORREA TRAMUJAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO, Agravado(s): CLOVIS MUXFELDT, DULCE TRAMUJAS FURTADO, EUGENIA SUSANA STECKLOW CABRAL, Advogado: Dr. JONAS GOULART, WORDS COMUNICACAO INGLESA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1404-58.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): ANTONIO JOSE TELES DE MENESES, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-25.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): ELSON PELLEGRINI, Advogado: Dr. CAIO BENNEMANN BELO, Agravado(s): ANDRESSA RAQUEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA, UNIPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-83.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, GERSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1365-20.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE CARVALHO GALIANO, Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Advogado: Dr. GUILHERME ANTÔNIO BRITO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Agravado(s): JORDANA AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1360-64.2016.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): V. SASSA GEORGETO - CONFECÇÕES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravado(s): BRUNA DE ALMEIDA LAUREANO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA ASSIS, Advogada: Dra. CAMILA RUEDIGER, Advogado: Dr. EDEMILSON DA LUZ, Advogado: Dr. KATIANE REGINA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.650,00, calculada sobre o valor da causa (R$ 55.000,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1323-81.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): EDMILSON DA PAIXAO PENA MARTINS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-52.2011.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): ALEXANDRE SERGIO CALDAS ESTEVES, Advogada: Dra.

ADRIANA FRANÇA DA SILVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1216-56.2012.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): ELISAMA RUFINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1190-58.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): OSMAN SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1187-94.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R$ 30.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1182-21.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): CARPELO S/A, Advogado: Dr. LUIZ EDGAR LIMA DE CARVALHO PASSO, CLERISVALDO DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. LUÍSA ARAGÃO PADILHA, Advogado: Dr. MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R$ 1.104,60, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1153-97.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO, Advogado: Dr.

ARTHUR LIMA AMARAL, Agravado(s): AGATHA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1138-82.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ LOPES BARRETO, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE OSTERNACK BLANSKI, Advogado: Dr. RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1125-18.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): IRES TAILINE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculada sobre o valor da causa (R$ 50.000,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1114-10.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Agravado(s): JOSE WAGNER CORREIA, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO MENDONÇA ARRAES, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-46.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANA DE SANT ANA, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, Advogado: Dr. LUCAS PIZONI GREGÓRIO, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-92.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ANGELICA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): QUITANDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-84.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, AGRAVADO: INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, EDIMILSON SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. JOSE ROSELANO MORETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORETTO, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CSS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA; b) conhecer dos agravos de CSS CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA REMO LTDA, e SELT ENGENHARIA LTDA, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 919-59.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, JULIANO ANDRADE HONORIO, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO WEBER, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.618,35 - mil seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 32.367,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 887-24.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, Agravado(s): RAFAEL ARAUJO ALENCAR, Advogado: Dr. WALTER DE CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-71.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. WEDJA SANTANA ALMEIDA

DA SILVA, JOSE CLAUDEMIR DE BARROS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-97.2022.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, Agravado(s): JOYCE MARIA KAROLINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ERIC WILLIAM CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. IZIDIO CORDEIRO CALADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 9.021,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 848-34.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): ROSEMEYRE DA SILVA MARINHO FROES, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-26.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS BUENO, Advogado: Dr. SANDRO ROGÉRIO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. ROBERSON NERI COSTA, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.240,84 (mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), calculada sobre o valor da causa (R$ 41.361,53), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 823-14.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO BUZALAF, Advogado: Dr. HUGO TAMAROZI GONÇALVES FERREIRA, Recorrido(s): GLICERIO PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR, Advogado: Dr. ARIANE MARTINS FONTES, Advogada: Dra. MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI DORILEO, Advogado: Dr. CAIO CESAR PAVAN, JOSE RICARDO REZEK, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE

MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 808-92.2012.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Agravado(s): CARMEM HELENA BALBINO SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDA FREITAS FORTES BUSTAMANTE, Advogado: Dr. CAMILA CUCCO BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-25.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): DIRCEU ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. MURILLO FINILLI NETO, Advogado: Dr. SAMUEL FRANCISCO REMOR, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EUGÊNIO BENNER, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA TROMBIM, Advogado: Dr. SILVANA NAOMI SAKAI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 807-81.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): PABLO LIVIRAMSKI COPOLA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 794-39.2014.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIZETE RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. TIAGO BOTH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-06.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): GERALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO, Advogado: Dr. JAYME FERNANDES JUNIOR, Agravado(s): RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCIENE DA SILVA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 620,08 (seiscentos e vinte reais e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 62.008,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 776-70.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO,

Advogado: Dr. FREDERICO CAMARGO SIEBERT, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDO OLIVEIRA CABEÇA NEVES, Agravado(s): SYLVIO LUIZ REIBNITZ, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 755-67.2014.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EDVALDO MOTA DE JESUS, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 737-58.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): RENATA CAPISTRANO MILAGRES, Advogado: Dr. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 736-44.2020.5.23.0101 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Recorrido(s): DARIANE FATIMA BELINI SCHVARTZ, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA MAEHLER, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-59.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Recorrido(s): FRANCISCO ALUDEMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 705-64.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ILSON SCHMITT WESSLING, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, AGRAVADO: TUPY S/A, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, RECORRENTE: null, RECORRIDO: null, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-20.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): CORDEBRAS LTDA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Agravado(s): ROBERIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANUSA BERBERT DE CASTRO, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-92.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): HELIO CEZAR PINTO DOS ANJOS, Advogada: Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON, Agravado(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. LUCIANO CÉZAR BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. SANDRA KARINY DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 23.453,94), o que perfaz o montante de R$ 469,07 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 657-20.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: NEUSA TELLES, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 649-42.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MARIE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JONNY CLEUTER SIMOES MENDONCA, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO SARAIVA SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.301,23 - três mil trezentos e um reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 66.024,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 637-94.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): IRAN CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR NOVAES DE CARVALHO, CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, Advogado: Dr.

JÚLIO ANTÔNIO BARBETA, ERISSON JUNIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS CURY SAHÃO, PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-26.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): DRIELLE SALGUEIRO DE HOLANDA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 613-57.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, GILIARDE FIRMINO MIRANDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VETTORACI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-03.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): JORGE ZOUAIN E OUTROS, Advogado: Dr. ANGELO BRUNELLI VALÉRIO, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIS GOURLART JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME BERTOLOSO THOMPSON, Advogado: Dr. MONICA SILVA FERREIRA GOULART, Agravado(s): FABIO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GAURINK DIAS, Advogado: Dr. JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA, MASSA FALIDA de J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRAUS, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-82.2013.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): GILMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 503-54.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Recorrido(s): CIB CONSTRUCOES E

INCORPORACOES DA BAHIA LTDA, LUCIANO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO MOTA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$ 575,71, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 468-69.2020.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MICHEL SOARES REIS, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KATTSON DANESSE BARBOSA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-40.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): CREMILDA DE CARVALHO DE BRITO & CIA LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL DE AMORIM, Agravado(s): NATALI SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416-76.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES, Advogada: Dra. ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, Advogado: Dr. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. ALESSANDRA PATRÍCIA DE GUSMÃO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TACIANA DO CARMO GABRIEL CORDEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-54.2023.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO, Advogado: Dr. ARTHUR LIMA AMARAL, Agravado(s): PENHA MARIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-97.2022.5.21.0018 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. VELUZIA MARIA MAIA CAVALCANTI DE LIMA SOFFIATTI, Agravado(s): MANOEL ALDVAN VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA MEDEIROS F. SANTIAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R$6.231,80 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 382-35.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): MARGARETH VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 370-50.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): BRUNO ROBERTO BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. KÉZIA CHRISTINA SANCHES DE MELO AMARAL DOS SANTOS, FLAVIO MARCILIO CHRISTE BORSATO, Advogada: Dra. JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, KAIO BRUNO PAIVA SILVA, MALU BECALI GIURIZATTO, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, UNISAM OFFSHORE AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., VALTER BRUMATTE, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-63.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENÓRIO CAVALCANTE, JOSEFA HIPOLITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 347-87.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): EDNILSON NUNES, Advogado: Dr. THIAGO VENTURINI FERREIRA, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314-22.2014.5.01.0512 da 1ª Região**,

Agravante(s): JOSE CARLOS ABREU GALLO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NAFFAH DONIN, Advogado: Dr. EMANOEL DA COSTA LEITE, Agravado(s): JEAN HENRIQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO FERREIRA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 305-31.2022.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): FORMENTIN CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, Advogada: Dra. SORAIA PETERS FORMENTIN, Agravado(s): STEFANI MENDES HERCULANO, Advogado: Dr. LUCAS JOAQUIM BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-08.2019.5.23.0041 da 23ª Região**, AGRAVANTE: RAVEL LAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. NEUZA BATISTA GROSS, Advogada: Dra. SILVANA DA FONSECA ROSAS, AGRAVADO: M. AMABILI DE OLIVEIRA SANTOS - ME, Advogado: Dr. ROGERIO LAVEZZO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 272-39.2023.5.21.0014 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): ARTHUR RAVANYELLY FIRMINO DO NASCIMENTO AMANCIO, Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-44.2023.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): ADILSON NUNES TAMANQUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ, Advogado: Dr. TIAGO MEGALE DE LIMA, Recorrido(s): RAIMUNDA DEUZUITE PONTES DO ROSARIO, Advogado: Dr. LINDMAN ANDERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. JESSYCA DOS SANTOS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 246-13.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): IVO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. MARCELA

MELO DARROUY, Advogada: Dra. PAMMELAN MARIE PROCÓPIO FONTES RUFINO, Recorrido(s): VLI S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 21.763,99), o que perfaz o montante de R$ 435,27, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 244-23.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BORBA E LIMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, Advogada: Dra. MARCELLY BORBA DE LIMA, Agravado(s): CAMILA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. HUDSON VIEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 215-91.2022.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PRODUMAR - EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE MEDEIROS DE ARAUJO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 214-05.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO CARNEIRO RIOS NETO, Advogado: Dr. RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO, Agravado(s): JCR PRODUCOES DE FESTAS LTDA, JOSE MARCOS MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS GIL SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO SAMPAIO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 210-62.2022.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLE DA SILVA TANAKA FERRARINI, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, AGRAVADO: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 210-**

16.2014.5.09.0671 da 9ª Região, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, LUIZ CARLOS FERREIRA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. JESIEL SCHEMBERGER, Advogado: Dr. ISAQUEL MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice motivou o não conhecimento do recurso de revista (CLT, art. 896, § 7º); b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. **Processo: Ag-AIRR - 199-40.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, JESRAMIR DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEX SALIM MACHADO HUSSAIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-69.2022.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): FABRICIO FURTADO ARRUDA, Advogado: Dr. MAURO SARAIVA MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS, Advogado: Dr. FRANCISCO EVALDO FERREIRA DE MORAIS FILHO, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 171-69.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, MARCIO FABRICIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para

melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 125-19.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA PATRICIA SILVA PITOMBEIRA, Advogado: Dr. SIGIFROI MORENO FILHO, Advogado: Dr. JULIA GABRIELA LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R$ 60,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 115-18.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, Advogado: Dr. LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES, Advogado: Dr. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ADEMARIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, Advogado: Dr. ALINE PRISCILA NATIVIDADE RABELO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106-10.2023.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Recorrido(s): CAIO CESAR SANTANA COSTA, Advogado: Dr. JOELMA BANDEIRA MELO, Advogado: Dr. CLERICE SANTANA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-54.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jiimmy Negrão, Agravado(s): ANTONIO CAMILO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA

DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA VIRGOLINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-23.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ELIENE AMARAL SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-52.2023.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): DEBORA JULIANA HIRT LINTZMAIA, Advogado: Dr. GABRIEL FABIANE DE AVILA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-30.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): CARLOS ANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROBERTA CRISTINA BUARQUE DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 13.123,11), o que perfaz o montante de R$ 656,15, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 70-35.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ALQUES COMERCIO REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. WEBER DOS SANTOS RÊGO, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO LUZIA MONTEIRO MARQUES (Representado por Terezinha Uchôas Martins), Advogado: Dr. ADRIANO CEZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. ANGELA ANGELINE MARTINS ROCHA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-55.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DEOLAMARA LUCINDO BONFA, Agravado(s): SOLANGE VALENTE MIRANDA MENDONCA, Advogado: Dr. FELIPE GÓES GOMES AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-30.2022.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Recorrido(s): JAMILE FELIX BARBOSA, Advogado: Dr. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-84.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Recorrido(s): LEONARDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. TASSO MAURICIO DE CARVALHO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29-49.2022.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): HOKKAIDO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. ITALO GARCEZ MOREIRA DA ROCHA, Agravado(s): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. THAMIRIS ALVES MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 218.946,57), o que perfaz o montante de R$ 2.189,46, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 25-92.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: CRISTIANO SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-55.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, AGRAVADO: ADENILDO PIRES ANANIAS, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, ANDERSON LIMA VALENTE, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, CICERO ROGERIO MACIEL PIRES, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, DIEGO GONCALVES MARQUES, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-50.2022.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): ANIMA HOLDING S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA LUIZA GAZZANEO CABRAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ FERREIRA RABELLO PRESGRAVE, Advogado: Dr. ISABELA ARAUJO BARROSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$ 1.499,23, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1-61.2023.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE DE ALENCAR NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. VALDI DIONISIO DE MEDEIROS JUNIOR, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10589-26.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONÇA, MARIA NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO MUNHOZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000929-25.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARIA QUITERIA LEMOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-67.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lígia F. Kazokas Cantagallo, Agravado(s): ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINA CONCEIÇÃO SARAVALLI MUNHOZ, Advogado: Dr. RENATO ANDRE MUNHOZ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100406-83.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,

ROSALINA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. DEMILSON NUNES CURSINO, Advogado: Dr. LUCAS LARANJEIRAS BORBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10729-36.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Agravado(s): ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, SANDRA REGINA GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA, Advogada: Dra. ALCIONE SÍLVIA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-91.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PENNINI NERY, ROSINEY DE LIMA COSTA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-31.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Agravado(s): ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CARLOS VITOR BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-41.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANA SELMA DE JESUS ARAGAO, Advogado: Dr. MOISÉS PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. EDDIE PARISH SILVA, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. ISABELA ÁRABE FIGUEIRÓ DE LOURDES, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-11.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM,

Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, Advogado: Dr. JOSÉ ELIAS SILVA, Recorrido(s): GUSTAVO AUGUSTO DE SIQUEIRA BRASILEIRO, Advogada: Dra. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS, Advogada: Dra. KALINE EPAMINONDAS, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, Advogada: Dra. RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001146-27.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. ALESSANDRA LIKA KASSAI SCARAMEL, Recorrido(s): JOSÉ AILTON BATISTUCCI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos residuais e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 119-61.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogado: Dr. KASSIANA APARECIDA FILIPPI, Recorrido(s): MAGALI APARECIDA DALMOLIN, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade nos períodos em que comprovado o fornecimento e uso de EPI, conforme registrado no laudo pericial. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-11.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SOLANGE SILVA NUNES, Agravado(s): MARCOS NERES ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001168-34.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): JAIRO PADILHA NETO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100498-64.2021.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Agravado(s): ANDRE LUIS SANTIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11574-15.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Agravado(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11512-69.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. MÁVIA NÍDIA ZANUSSO, Advogado: Dr. MILENE CATARUCI DE ALMEIDA CAPOBIANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para

melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11451-39.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI, Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, Agravado(s): PAULO CESAR MARTINS, Advogado: Dr. ANDRE ALBERTO COSTA MORETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "cerceamento de defesa", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "contrato de representação comercial. vínculo empregatício" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10818-90.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. IVAN CANNONE MELO, Agravado(s): FERNANDO TINOCO GARNICA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10729-68.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): ELIEZER DO NASCIMENTO FILHO ROSA, Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. THIAGO FELIPPE MONTI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ LOPES SEMIM, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES, VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr.

MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da ré BHP BILLITON BRASIL LTDA, quanto ao tema "grupo econômico", e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10282-23.2014.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CAMARGO CAMPOS/JZ, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, LUIZ CARLOS NAVARRO, Advogado: Dr. IVAN BARBIN, Advogado: Dr. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI JÚNIOR, SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE CAMILLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1760-84.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISABETE PEDRINI VELASQUA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, apenas quanto ao adicional de periculosidade; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1316-24.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS, Advogado: Dr. NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO, Agravado(s): LINDOMAR LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. MANOEL MATIAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1217-65.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): MURINELE CORREIA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. VANESSA MARTINEZ FANEGO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 937-48.2015.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA MARTINS ORNAGHI, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANELISE TABAJARA MOURA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. TATIELE KUBIAKI RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto aos temas "dano moral" e "intervalo do art. 384 da CLT"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 749-58.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CRISTINO MARCIEL GOMES FILHO, Advogado: Dr. TIAGO LOPES DE SIQUEIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOÃO CARDOSO DA SILVA, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a

apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 681-29.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, MARCOS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, nos temas "intervalo intrajornada" e "estabilidade pré-aposentadoria", e negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 628-47.2016.5.23.0071 da 23ª Região**, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, ALUMINI ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, JOSÉ JEOVANE VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAX WARNER SANTOS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 611-96.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Agravado(s): EVA FIDELIX MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD, Advogado: Dr. LUCAS GUEDES DE CASTRO, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento

da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 471-59.2022.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCAS MILANI, Advogado: Dr. CRISTIANO GUMS, Advogado: Dr. BRUNO PHILIPPI, Agravado(s): TINTURARIA WILLRICH LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. AKIRA VALÉSKA FABRIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "limitação da condenação"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 385-35.2022.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Procurador: Dr. João Fernando dos Reis Carvalho, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA LEODORO, Advogado: Dr. MATEUS FELIPE JOSE ALVARES MORAES, Advogada: Dra. AMANDA BATISTA GALHARDO SALATINI, Advogado: Dr. ELDER DA SILVA REIS, Advogado: Dr. ELOISA APARECIDA JULIAO DA SILVA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 217-29.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - em exercício de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo, excluindo, por decorrência lógica, a multa aplicada à parte no acórdão proferido às fls. 596/607; II - dar provimento de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 189-37.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTES, Agravado(s): JARDEL DUARTE CUNHA, Advogado: Dr. MAURICIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA, RJ SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS EIRELI, Advogada: Dra. KAREN CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova

pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 183-32.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA PAULA SWIECH, Agravado(s): IVONETE CRISTINA DALPASQUALE, Advogado: Dr. EDSON RUBENS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 109-27.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Agravado(s): MARCIANO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTA LUCIENE LEONEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "banco de horas" e "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 80-64.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. JOSE RUBEM ANGELO, EDIVAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DEBORA FEITOZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 8-30.2021.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BJ ALPHA ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, BRN HOLDING PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, IS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, PREMIUM GESTÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, RN GESTÃO DE VAREJO EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.,

Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JUDCLEISON PEREIRA DA LUZ, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, MÁQUINA DE VENDAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da sexta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos das quarta, sétima, oitava e nona reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento das quarta, sétima, oitava e nona reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100211-09.2022.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR, Advogado: Dr. AMANDA CATANANTE, Advogado: Dr. AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.178,18 - mil cento e setenta e oito reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 23.563,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11828-19.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, RICARDO ANTONIO PETRECA, Advogado: Dr. GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ZENILDO CÍRINO DA SILVA, Advogado: Dr. DAIANA ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. GIULIANA DE ANDRADE BIANCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO EXECUTIVO" e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de

revista, determinando a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a gratificação recebida, nos termos da parte final da citada OJ Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, devendo ser observado que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo deve considerar a gratificação referente à jornada de seis horas. **Processo: ARR - 11825-89.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSCIMAR PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO ONOFRE DE SOUZA, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1001046-51.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, LEONIDAS GABRIEL MATIAS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, dou-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 1000572-35.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LUIZ JUSTI, Advogada: Dra. ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES FERREIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO VIJANDE VALLADARES, patrono da parte GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100806-34.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): TUFI SOARES MERES, Advogada: Dra. CÍNTIA POSSAS MACHADO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, FREDERICO GUIMARÃES KLAPPOTH DE MORAIS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS GARCIA GREGORES, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, patrono da parte FREDERICO GUIMARÃES KLAPPOTH DE MORAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10801-42.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado:

Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO, Agravado(s): JOSE ROBERTO GROSSI DE BRITTO, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogada: Dra. MARLY DE FÁTIMA ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. MELISSA DE MELO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, patrono da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES, patrono da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. Bárbara Almeida Maia, patrona da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. Fernanda Gonçalves Rocha, patrona da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 5: o Dr. HENRIQUE LUIZ AGUIAR DE MELO, patrono da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 6: a Dra. Simea Adriana de Oliveira, patrona da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 7: o Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, patrono da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 766-02.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DANIELLA MARTINS DE OLIVEIRA, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 512-50.2020.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): GUARACY LYRA DA FONSECA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO EDUARDO SOARES DONATO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DIOGO ALVES, Advogado: Dr. CAROLINA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE ALVES SINESIO, Agravado(s): CARLOS ANDRE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. RHALDNEY THIAGO FELIX DA SILVA BELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. JOAO EDUARDO SOARES DONATO, patrono da parte GUARACY LYRA DA FONSECA JUNIOR E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 445-33.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): GUAPORÉ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, Agravado(s): SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. THALINE ANGÉLICA DE LIMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, patrono da parte GUAPORÉ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100346-19.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. PATRICIA RORIZ DE QUEIROZ, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO BRAGA DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma